

第四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年九月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 234/2003 號行政長官批示

鑑於判給美倫行供應“救援用快艇”工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與美倫行訂立“救援用快艇”工作的執行合同，金額為 \$2,108,660.00（澳門幣貳佰壹拾萬捌仟陸佰陸拾元整），並分段支付如下：

2003 年 \$ 1,686,928.00

2004 年 \$ 421,732.00

二、二零零三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.09.00.00.01、次項目 4.021.043.06 的撥款支付。

三、二零零四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十月三日

行政長官 何厚鏞

第 235/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月一日第 66/99/M 號法令第十四條第三款的規定，作出本批示。

核准本批示附件所載的私人公證員工作證式樣。

二零零三年十月三日

行政長官 何厚鏞

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 18 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2003

Tendo sido adjudicada à Agência Comercial Milano, o fornecimento de um «Bote Rápido para Socorro», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência Comercial Milano, para o fornecimento de um «Bote Rápido para Socorro», pelo montante de \$ 2 108 660,00 (dois milhões, cento e oito mil, seiscentas e sessenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 1 686 928,00

Ano 2004 \$ 421 732,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.01, subacção 4.021.043.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Outubro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o modelo de cartão de identificação de notário privado, constante do anexo ao presente despacho.

3 de Outubro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.